



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 266/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º. 079/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL  
DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO  
NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de  
Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 13 de Maio de 2021.

Edvaldo Bezerra de Sousa  
Diretor de Controle Interno  
CRC-BA N.º 03072/0-8  
Matrícula 1143P

13/05/2021



Luís Eduardo Magalhães, 11 de maio de 2021.

Ofício nº 177/2021 Gabinete da *Secretaria* /SMS

Da: Secretária de saúde de Luís Eduardo Magalhães

Srª Maria Gabriela Izoton

Para: Secretário de finanças

Sr Divino Gustavo Ferreira Caires

Secretário de Governo

Sr Danilo Henrique

Na oportunidade que me apraz cumprimenta – lo, solicito em caráter emergencial a aquisição de equipamentos, tendo como objetivo a melhoria da assistência aos pacientes acometidos pela Covid- 19. No momento não dispomos com o suporte que se faz necessário diante ao cenário que enfrentamos. Temos nos deparado com evoluções clínicas bruscas e atípicas, onde se faz necessário um olhar sensível aos itens solicitados.

Em anexo, relação de equipamentos.

Desde já me coloco a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Gabriela Izoton  
Secretária Municipal de S...  
Decreto 297/2021

  
Maria Gabriela Izoton

Secretária de Saúde de Luís Eduardo Magalhães

Decreto 297/2021

000002



**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – UNIDADE DO CONTROLE DA COVID -19**

- 13 - Monitores multiparamentros
- 14 - Bombas de infusão (lifemed) 01 modelo (lf line)
- 04 - Ventiladores Mecânicos
- 05 - Oxímetros de pulso com cabo (alfamed) ou compatível
- 05 – Oxímetros de pulso com cabo pediátrico e neo(alfamed ) ou compatível
- 02 - Cardioversor
- 01 - Raio x portátil
- 04 – Cama UTI elétrica



Luís Eduardo Magalhães, 16 de abril 2021.

Ofício nº 0048/2021

Ao  
Sr. Maria Gabriela Izoton  
Secretária Municipal de Saúde  
Divino Gustavo Ferreira Caires  
Secretário de Finanças  
Danilo Henrique  
Secretário de Governo

**Assunto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares**

Na oportunidade que nos apraz cumprimenta-los, solicito em caráter emergencial a aquisição de equipamentos, tendo como objetivo a melhoria da assistência aos pacientes acometidos pela covid-19. No momento não disponio com o suporte que se faz necessário diante ao cenário que enfrentamos. Temos nos deparado com evoluções clinicas bruscas e atípicas, onde se faz necessário um olhar sensível aos itens solicitado.

Em anexo, relação de equipamentos.

Desde já me coloco a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Kênia Monique Barros Guedes*  
Especialista  
COREN-BA 000176320 ENF

**Kênia Monique Barros Guedes**  
Responsável Técnica-UCC  
Coren-BA 176.320

*Divino Gustavo Ferreira Caires*  
Secretário Municipal de  
Assessoria Técnica e Finanças  
Governo Municipal

BOLETIM INFORMATIVO  
**COVID-19**

# BOLETIM **DIÁRIO**

**11 DE MAIO**

**CASOS NOTIFICADOS**

**218**

**166**

**CASOS CONFIRMADOS**

**84**

GÊNERO FEMININO ENTRE 04 ME  
65 ANOS.

**82**

GÊNERO MASCULINO ENTRE 0  
72 ANOS.

**52**

**CASOS DESCARTADOS**





BOLETIM INFORMATIVO  
**COVID-19**

BOLETIM **UCC**  
UNIDADE DE CONTROLE DA COVID-19

**11 DE MAIO**



Secretaria Municipal  
de Saúde



000006





BOLETIM INFORMATIVO  
**COVID-19**

**BOLETIM UCC**  
UNIDADE DE CONTROLE DA COVID-19

**12 DE MAIO**

**274** TRIAGEM NAS ÚLTIMAS 24H

**16** INTERNADOS

**00** ESTADO LEVE  
(VIGILÂNCIA EM AR ANDRANTE, ESTÁVEL)

**12** ESTADO MODERADO

**04** ESTADO GRAVE

INTERNADOS SUSPEITOS **00**

ALTAS **03**

ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO **05**

TRANSFERÊNCIA **00**

ÓBITO **00**

Secretaria Municipal  
de Saúde



**Acessar a COVID-19: Central de  
Informações.**

000007



BOLETIM INFORMATIVO

**COVID-19**

BOLETIM **UCC**

UNIDADE DE CONTROLE DA COVID-19

**13 DE MAIO**

**253** TRIAGEM NAS ÚLTIMAS 24H

**20** INTERNADOS

**00** ESTADO LEVE  
(VENTILAMEN EM AN AMBIENTE, ESTÁVEL)

**14** ESTADO MODERADO

**06** ESTADO GRAVE

INTERNADOS SUSPEITOS

**00**

ALTAS

**00**

ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO

**05**

TRANSFERÊNCIA

**00**

ÓBITO

**00**

Secretaria Municipal  
de Saúde



Acessar a COVID-19: Central de  
Informações.

000008





## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. DO OBJETO

Locação de equipamentos hospitalares para uso na Unidade de Combate COVID – 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações técnicas e demais exigências específicas constantes neste Termo.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e ainda as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do órgão proponente do Edital, qual seja:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.304.051.2130 – GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS.

**FONTE DE RECURSO:** 02 – SAÚDE 15%

**FONTE DE RECURSO:** 14 - SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os equipamentos a serem locados estão descritos no Lote 01 abaixo, conforme segue:



DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MODELO	CATEGORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	13	COMEM/. STAR 8000	LOCAÇÃO	R\$ 1.150,00	R\$ 14.950,00
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (ADULTO)	5	ALFAMED/ SENSE 10	LOCAÇÃO	R\$ 355,00	R\$ 1.175,00
BOMBA DE INFUSÃO	14	COMEM/ SN-S1	LOCAÇÃO	R\$ 785,00	R\$ 10.990,00
VENTILADOR PULMONAR	4	CMOS DRAKE/RUAH	LOCAÇÃO	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
CARDIOVERSOR	2	INSTRAMED/CARDIOMAX	LOCAÇÃO	R\$ 1.115,00	R\$ 2.230,00
RAIOS-X PORTÁTIL	1	SH200AG	LOCAÇÃO	R\$ 6.825,00	R\$ 6.825,00
CAMA UTI ELÉTRICA	4	1032CS	LOCAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
OXIMETRO DE PULSO/PORTÁTIL(NEO)	5	ALFAMED/SENSE 10	LOCAÇÃO	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
<b>VALOR TOTAL POR MÊS</b>				<b>R\$ 51.445,00</b>	

4.1. O valor mensal estimado é de R\$ 51.445,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), o qual foi aferido com base em orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em empresa do ramo do objeto licitado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

**A contratada se compromete à:**

- Entregar os equipamentos requisitados à contratante em perfeitas condições de uso e de acordo com as exigências constantes deste termo;
- Substituir os equipamentos locados em caso de defeito de fabricação/calibração e outros em até 04(quatro) horas, após comunicado à contratada;
- Instalar os equipamentos no local informado pela contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequadas;



- Retirar os equipamentos da sede da contratante quando findo o Contrato Administrativo, independentemente das razões de seu término;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71, caput da Lei Federal nº 8.666/93), sendo certo que a inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);
- Responder Financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou Terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do serviço prestado.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial do Contrato Administrativo, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25% desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

**A contratante se compromete à:**

- Efetuar o pagamento da remuneração, no prazo e forma aqui pactuados;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos locados, bem como de todos os seus acessórios;
- Reparar e substituir as partes danificadas dos equipamentos locados, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento; mediante autorização prévia da contratada;
- Confiar à contratada, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver a constatação de utilização inadequada dos equipamentos pela contratante;
- Notificar à contratada acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da mesma sobre os equipamentos;



- Não retirar os equipamentos do endereço no qual foram instalados sem a anuência da Contratada;
- Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que os recebeu, exceto as deteriorações naturais inerentes a seu regular uso.

## **6. DAS VISITAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS RESERVAS**

A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica mensal regulatória para manutenção dos equipamentos locados, bem como visitas técnicas emergenciais, sempre que solicitado pela contratante, no caso de eventuais problemas de funcionamento nos equipamentos. Além dos equipamentos locados, a contratada deverá possuir "equipamentos reserva" para fins de substituição de qualquer um dos equipamentos, de modo a não prejudicar o atendimento e/ou funcionamento da Unidade Hospitalar.

Em caso de defeitos, os equipamentos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado da contratante à contratada.

As visitas técnicas mensais, as visitas técnicas emergenciais e os equipamentos reservas, não terão custos extras à contratante.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Para a execução do objeto será formalizado Contrato Administrativo, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecido em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O Termo de Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

## **8. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



Os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a verificação da conformidade de cada equipamento com as especificações constantes do Contrato Administrativo, bem como, marca, modelo, quantidade e especificações técnicas exigidas.

Caberá ao servidor, responsável pelo recebimento, atestar os equipamentos locados ou rejeitados totalmente ou em partes, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinado prazo para substituição do item eventualmente fora da especificação.

A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Município não dispõe de pessoal para descarregamento de caminhões, cuja atribuição é de responsabilidade da contratada.

Em caso de fornecimento de materiais elétricos/eletrônicos, a tensão de alimentação de energia deverá ser bivolt ou 220 volts.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento a contratada será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas devidamente conferidos por servidor público responsável.



Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Para facilitar a realização dos pagamentos, deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da empresa contratada.

**DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães

CNPJ: nº 11.101.542/0001-77

Avenida Barreiras, 825 – Centro

Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47850-000

**10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do Contrato, por meio de documento a ser entregue e protocolado na Sede da Secretaria Municipal, de Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de Maio de 2021

  
**MARIA GABRIELA IZOTON**  
Secretária Municipal de Saúde



**CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 37.953.264/0001-70**

JARDIM BAIANO CASA TERREO, BOULEVAR AMERICA-11  
NAZARÉ - SALVADOR - BA  
CEP:40.050-320  
(71) 9 92422107 | (71) 9 8833-2153  
**comercial@calsystems.com.br**

### DADOS DO CLIENTE

**CLIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**CNPJ:** 11.101.542/0001-77

**CONTATO:** SRA. DUANA

**TELEFONE:** (34) 9956-3414

**CIDADE:** LUÍS EDUARDO MAGALHÃES / BA

**E-MAIL:** MACPREFEITURALEM@GMAIL.COM

**VENDEDOR RESPONSÁVEL:** MARCOS FELIPE

Prezados,

Segue minuta resumida de proposta visando locação dos aparelhos identificados:

DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MODELO	CATEGORIA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	13	COMEM/ STAR8000	LOCAÇÃO	R\$ 1.150,00	R\$ 14.950,00
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL ( ADULTO )	5	ALFAMED/ SENSE10	LOCAÇÃO	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
BOMBA DE INFUSÃO	14	COMEM/ SN-S1	LOCAÇÃO	R\$ 785,00	R\$ 10.990,00
VENTILADOR PULMONAR	4	CMOS DRAKE / /RUAH	LOCAÇÃO	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
CARDIOVERSOR	2	INSTRAMED/ CARDIOMAX	LOCAÇÃO	R\$ 1.115,00	R\$ 2.230,00
RAIO X PORTÁTIL	1	SH200AG	LOCAÇÃO	R\$ 6.825,00	R\$ 6.825,00
CAMA UTI ELÉTRICA	4	1032CS	LOCAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
OXÍMETRO DE PULSO / PORTÁTIL   NEO	5	ALFAMED/ SENSE10	LOCAÇÃO	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00

000015

## SEGUE ABAIXO DESCRIÇÕES DOS APARELHOS CITADOS NA PROPOSTA.

### BOMBA DE INFUSÃO

- ✓ 7 Modos de infusão: Taxa, Gota, Tempo, Peso, Micro, Sequencial e Gradiente;
- ✓ Bateria com 2600 mA/h, duração mínima de 4 horas;
- ✓ Tempo de carregamento da bateria: 4 horas com o equipamento desligado, 8 horas com o equipamento ligado
- ✓ (vida útil de aproximadamente 5 anos);
- ✓ Tensão de alimentação bivolt automático;
- ✓ Grau de proteção IP33;
- ✓ Tela TFT LCD sensível ao toque de 3,5" com interface em português;
- ✓ Monitoramento em tempo real da pressão de infusão, 12 níveis de limite de pressão disponíveis (13,3 kPa – 120 kPa);
- ✓ Sensor de gotejamento com indicador para monitorar a existência de fármaco na bolsa/frasco ou outro gotejamento anormal;
- ✓ Alarme de: injeção quase completa, sem operação, bateria fraca, ar no equipo, sem energia elétrica, oclusão, entre outros;
- ✓ Injeção de bolus manual ou automático;
- ✓ Função KVO (Keep Vein Open);
- ✓ Biblioteca de fármaco inclusa (111 fármacos);
- ✓ 6 marcas de equipo configuradas + 27 entradas customizáveis;
- ✓ 2.000 históricos de registros;
- ✓ Modo noturno e bloqueio de tela

### RAIO X MÓVEL 200MA SH200AG

- ✓ Equipamento radiológico móvel Chronos sistema de controle microprocessado, potência de 11kW.
- ✓ Design moderno e robusto aliados com a qualidade, garantido desempenho e produtividade. Painel de comando de fácil interpretação e intuitivo, teclado Soft-touch e display de LCD de alto contraste para uma fácil interpretação dos parâmetros mesmo em ambientes com baixa iluminação.
- ✓ O Chronos funciona perfeitamente com CR e DR e também com sistema de reveladora automática.
- ✓ O Conjunto Radiológico Móvel Chronos possui versão 200mA Anodo Giratório.
- ✓ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
- ✓ Ajuste de kV : 40kV a 100kV com duplo comando sendo;
- ✓ Ajuste fino variando de 2 kV em 2kV aproximadamente
- ✓ Ajuste grosso variando de 10kV em 10kV

### OXÍMETRO DE PULSO SENSE 10 COM SENSOR DE ALTA PRECISÃO

- ✓ Medição de SpO2 e Frequência de pulso
- ✓ Tela com onda pletismográfica
- ✓ Função de alarme audiovisual
- ✓ Visualização de tabelas de tendência
- ✓ Compatível com software de gestão de dados Patient Care
- ✓ Indicador de Perfusão • Tecnologia para baixa perfusão e movimentação
- ✓ Tela LCD 2.5" com display retroiluminado
- ✓ funciona com 4 pilhas AA ou bateria de lítio(opcional)
- ✓ Autonomia: Pilhas (48h) Bateria (36h)
- ✓ Dimensões: 160 mm (A) x 70 mm (L) x 37,6 mm (P)
- ✓ Peso: 165 g ou 250 g (com pilhas e sensor)
- ✓ Grande capacidade de armazenamento
- ✓ Capacidade de gerar gráfico e tabela de tendências

### MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

000016



- ✓ Parâmetros: ECG/RH, RESP, Spo2, PR, NIBP, TEMP
- ✓ LCD TFT de 12,1 polegadas
- ✓ Sistema de operação multi-idioma
- ✓ Bateria de alta capacidade incorporada com mais de 2hrs stand-by time
- ✓ Compatível com o CMS (Central Monitoring System, sistema de monitoramento central star8800), suporte à conexão sem fio e com fio com CMS
- ✓ Armazenamento de dados de cartão USB e SD
- ✓ Autosave de dados de falha de energia
- ✓ Atualização de software USB on-line
- ✓ Cobertura de poeira NIBP.

## **CARDIOVERSOR**

- ✓ Tecnologia CTR (Checagem em Tempo Real)
- ✓ Acessório para ressuscitação cardiopulmonar (RCP Maestro)
- ✓ Módulo Desfibrilador Externo Automático (DEA)
- ✓ Modo Prevenção de Morte Súbita (PMS)
- ✓ ECG (Eletrocardiograma) até 12 derivações
- ✓ Oximetria (SpO2)
- ✓ Marcapasso Não Invasivo
- ✓ Pressão Não Invasiva (PANI)
- ✓ Capnografia (EtCO2)
- ✓ Impressora
- ✓ Bateria recarregável removível

## **VENTILADOR PULMONAR**

### **MODOS DE VENTILAÇÃO:**

- ✓ AC-VCV - ventilação assisto-controlado por volume controlado;
- ✓ AC-PCV - ventilação assisto-controlado por volume controlado;
- ✓ V-SIMV - ventilação mandatória intermitente sincronizada com volume controlado;
- ✓ P-SIMV - ventilação mandatória intermitente sincronizada com pressão controlada;
- ✓ PSV - ventilação com pressão de suporte;
- ✓ CPAP - ventilação com pressão positiva contínua nas vias aéreas;
- ✓ APRV - ventilação com alívio de pressão nas vias aéreas.
- ✓ PRVC - ventilação com pressão regulada e volume controlado (modo avançado);
- ✓ IPPV - ventilação com pressão positiva intermitente (modo avançado);
- ✓ MODO BACKUP - Ventilação automaticamente ativada em caso de apneia ou para acionamento rápido.

**Obs.: O Ventilador permite diversos modos ventilatórios avançados, para melhor adaptação à condição do paciente.**

### **CAMA HOSPITALAR 1032CS**

- ✓ Movimentos: Elevação dorsal, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado.
- ✓ Altura Ajustável manualmente através de parafuso em 3 medidas: 45cm, 50cm e 65cm
- ✓ Acionamento através de motor com controle remoto.
- ✓ Inclinação do leito de 55º Graus.
- ✓ Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó.
- ✓ Cabeceiras removíveis em material injetado decorativo.
- ✓ Base revestida em carenagem decorativa.
- ✓ Grades laterais material termoplástico injetado.

- ✓ Rodízios decorativos de 4" sendo dois com freios em diagonal.
- ✓ Capacidade máxima: 150 kg.
- ✓ Dimensões úteis: 1,90 x 0,90



ORÇAMENTO	123
EMIÇÃO	10/05/2021
VALIDADE	10/06/2021

VIGÊNCIA CONTRATUAL	03 ( TRES ) MESES
PRAZOS DE ENTREGA	30 ( TRINTA ) DIAS ÚTEIS
FRETE	INCLUSO
VALOR A PAGAR	RS 51,445,00 (Cinquenta e um mil , Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais )
FORMA DE PAGAMENTO	FATURAMENTO MENSAL

Retornar aprovação para Calsystems, Através do e-mail: **comercial@calsystems.com.br**

**Autorizo a execução do(s) serviço(s) acima relacionado(s):**

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA POR EXTENSO/ \_\_\_\_\_

000018

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 37.953.264/0001-70 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 03/08/2020
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> CALSYSTEMS TECNOLOGIA EM CALIBRACAO		<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> BLV AMERICA	<b>NÚMERO</b> 11	<b>COMPLEMENTO</b> JARDIM BAIANO CASA TERREO
<b>CEP</b> 40.050-320	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> NAZARE	<b>MUNICÍPIO</b> SALVADOR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> FINANCEIRO@CALSYSTEMS.COM.BR		<b>UF</b> BA
<b>TELEFONE</b> (71) 8833-2153		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/08/2020	
<b>INATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> -		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 14:59:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 37.953.264/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:04 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **1631.3FDE.2F6A.8E12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000020



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211577283

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.953.264/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000021



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 753.117/001-26**  
**CNPJ: 37.953.264/0001-70**

Contribuinte: CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA  
Endereço: Boulevard América, Nº 11  
JARDIM BAIANO CASA TERREO  
NAZARE  
40.050-320

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:19:28 horas do dia 19/04/2021,  
Válida até dia 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **7990.1148.5F48.4B6E.16E6.457E.333D.5D8D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000022

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.953.264/0001-70

**Razão Social:** CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:** BVD AMERICA 11 TERREO / NAZARE / SALVADOR / BA / 40050-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 13/05/2021

**Certificação Número:** 2021041402561331105100

Informação obtida em 19/04/2021 11:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000023



BRASIL  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.553.264/0001-70  
Certidão nº: 12929503/2021  
Expedição: 19/04/2021, às 10:24:12  
Validade: 15/10/2021 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.953.264/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pela Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, e custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000024



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

VINICIUS MENEZES LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 023.716.465-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1150112000, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DIRETA DO ARRAIAL, 433, COND VILA DAS PALMEIRAS BLOCO 451 B APT 001, ARRAIAL DO RETIRO, SALVADOR, BA, CEP 41204115, BRASIL.

MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/06/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 794.090.405-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 649144880, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALTO DA CONCEICAO, 01, AREMBEPE (ABRANTES), CAMACARI, BA, CEP 42830570, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA.

**DA SEDE**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: BOULEVARD AMÉRICA, 11, JARDIM BAIANO, CASA TÉRREO, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40.050-320.

**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984746 em 03/08/2020

Protocolo 203918068 de 03/08/2020

Nome da empresa CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA NIRE 29204762434

Este documento pode ser verificado em <http://wgin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290488984009283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regilla M C de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?token=1&appetrescd=97984746&tx1=H06Q13M0A0086-A>  
ASSINADO DIGITALMENTE EM: 03/08/2020 - VINICIUS MENEZES LIMA / 79409040515 - MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA

000025

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA**

DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS..

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
VINICIUS MENEZES LIMA	10000	R\$ 10.000,00	50 %
MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA	10000	R\$ 10.000,00	50 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE n(o) Sócio(a) VINICIUS MENEZES LIMA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.



<http://assinador.pma.com.br/assinadorweb/autent?casoTelaWeb=appetinstockseq03706&idocId=7185841314141015-1988028 JORGE DOS SANTOS LIMA>  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22171666504-VINICIUS MENEZES LIMA, 19409040215-MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984746 em 03/08/2020

Protocolo 203919068 de 03/08/2020

Nome da empresa CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA NIRE 29204782434

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290489984009283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regia M G da Anção - Secretária-Geral

000026



http://www.juceb.ba.gov.br/assessoria/autenticacao?chave=-afq-vh80c98g7vc8qux1kpf7hhdad1axdazofa-1  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02171644555-VINICIUS MENEZES LIMA | 19409040515-MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

### DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro SALVADOR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SALVADOR, 15 de julho de 2020.

VINICIUS MENEZES LIMA

MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984746 em 03/08/2020

Protocolo 203819068 de 03/08/2020

Nome da empresa CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA NIRE 29204762434

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290489964009263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000027

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	203919068 - 03/08/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 29204762434  
CNPJ 37.953.264/0001-70  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/08/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204762434 DE 03/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/08/2020

**EVENTOS**

315 - INQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97984746

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02371446553 - VINÍCIUS MENEZES LIMA

Cpf: 79409040513 - MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984746 em 03/08/2020

Protocolo 203919068 de 03/08/2020

Nome da empresa CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA NIRE 29204762434

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 290489984009283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral.

**MELIUS MEDICAL**

RUA ITAGI, 599 - EDIF MEDITERRANEO TRADE E MEDICAL  
SALA 212 - PITANGUEIRAS - Lauro De Freitas - BA - CEP: 42701-370

MELIUS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32127710090173 IE: 153710814

**(71) 3508-8667**

meliusacessorios@gmail.com

**MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES**

CNPJ: 04.214.418/0001-05

JOSE RAMOS DE ANCHIETA, 187 - JARDIM PRIMAVERA - Luis Eduardo Magalhães - BA - CEP: 47850-000

**7736289000**

contato@pmlem.ba.gov.br

Validade da proposta  
06/06/2021

Previsão de entrega  
30 DIAS APÓS  
ASSINATURA DE  
CONTRATO

PREZADOS, SEGUE PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO DESCRITOS PELO PERIODO DE 01 ANO.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
14	BOMBA DE INFUSÃO	MARCA: SINO MODELO: SN-1	860,00	12.040,00
4	VENTILADOR PULMONAR	MARCA: TAKAOKA MODELO: CARMEL	3.120,00	12.480,00
2	CARDIOVERSOR	MARCA: CMOS DRAKE MODELO: LIFE 400 FUTURA	1.300,00	2.600,00
13	MOND101 - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	MARCA: COMEN MODELO: STAR 8000 E	1.450,00	18.850,00
5	OXIMETRO DE PULSO	MARCA: GENERAL MEDITECH MODELO: G1B	365,00	1.825,00
5	OXIMETRO DE PULSO NEONATAL	MARCA: GENERAL MEDITECH MODELO: G1B	365,00	1.825,00
1	RAIO-X PORTATIL	MARCA: VMI	7.225,00	7.225,00
4	CAMA UTI ELETRICA	MARCA: MEDI SAUDE	930,00	3.720,00
			Total	<b>60.565,00</b>
			Valor líquido	<b>60.565,00</b>

**Forma de pagamento:**

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 60.565,00 (Sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 726.780,00 (Setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais)

PRAZO CONTRATUAL MÍNIMO: 12 (doze) meses, prorrogável pelo tempo necessário.

PRAZO DE ENTREGA (CONTADOS A PARTIR DA CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Faturamento Mensal.

000029

**MELIUS MEDICAL**

RUA ITAGI, 599 - EDIF MEDITERRANEO TRADE E MEDICAL  
SALA 212 - PITANGUEIRAS - Lauro De Freitas - BA - CEP: 42701-370

(71) 3508-8667

meliusacessorios@gmail.com

MELIUS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 32127710000173 IE: 153710814

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Local. Fornecido durante o período contratual.

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 (cinco) dias.

REAJUSTE: Anual. Os preços contratados serão atualizados monetariamente, com base na variação ao IGPM/FGV e na falha ou impedimento ou indexador acima, a atualização far-se-á com base em qualquer outro índice oficial, que reflita a eventual inflação.

**Observações:**

DADOS PARA DEPÓSITO:  
BANCO 077 - INTER  
AGENCIA - 0001  
CONTA CORRENTE - 2522929-0



**Caio Landim**  
Diretor Executivo  
Melius Medical

**CNPJ:32.127.710/0001****MELIUS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS**

Rua Itagi, N° 599  
Edificio Medi Trade Medical, Sala 212  
Pitangueiras - CEP:42.701-370  
LAURO DE FREITAS/BA

000030



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.127.710/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MELIUS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MELIUS ACESSORIOS MEDICOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *)</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada *)</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *)</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAGI</b>	NÚMERO <b>599</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MEDI TRADE MEDICAL SALA 212</b>
CEP <b>42.701-370</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PITANGUEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MELIUSACESSORIOS@GMAIL.COM</b>		UF <b>BA</b>
TELEFONE <b>(71) 9905-4567</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2021 às 07:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000031



Proposta Nº: 05/2021

Emissão: 10/05/2021

Validade: 10/06/2021

CNPJ: 08.826.819/0001-14

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS. CNPJ : 04.214.419/0001-05

Cidade: LUIS EDUARDO MAGALHÃES Estado: BAHIA.

Telefone: (77) 3628 - 9000 Contato: Sra Duana

Conforme Solicitado, Apresentamos Para Vossa Apreciação, Proposta referente à Locação De Equipamentos Com Eventual Reposição De Peças.

### Relação de Equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	VENTILADOR PULMONAR	4
2	CARDIOVERSOR	2
3	CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER ELÉTRICA	4
4	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	13
5	BOMBA DE INFUSÃO	14
6	OXIMETRO PORTÁTIL ADULTO	5
7	OXIMETRO PORTÁTIL NEO	5
8	RAIO X PORTATIL	1

Av. Estados Unidos 528 - Sala 1213 Comércio - Salvador/Ba CEP: 40010-020  
 Tel.: (71) 3326-1030 e-mail: hemosystems@yahoo.com.br

000032



**VALORES GERAIS**

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Qtde	Valor Item / . R\$	Valor Total / . R\$
1	Locação Ventilador Pulmonar	4	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
2	Locação Cardioversor	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
3	Locação Cama Hospitalar tipo Fowler Elétrica	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
4	Locação Monitor Multiparamétrico	13	R\$ 1.450,00	R\$ 18.850,00
5	Locação Bomba De Infusão	14	R\$ 860,00	R\$ 12.040,00
6	Locação Oxímetro Portátil Adulto	5	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
7	Locação Oxímetro Portátil Neonatal	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
8	Locação Aparelho de Raio - X, Portátil	1	R\$ 7.225,00	R\$ 7.225,00
<b>Valor Total - Faturado Mensal</b>				<b>R\$ 60.090,00</b>

<b>Validade da Proposta:</b>	30 dias
<b>Condições de Pagamento:</b>	Mensal
<b>Valor Total Mensal</b>	R\$ 60.090,00
<b>Vigência do Contrato</b>	90 dias

Atenciosamente,

Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Elizio Junior – Diretor Técnico

\* ENCAMINHADO POR E-MAIL

 Av. Estados Unidos 528 - Sala 1213 Comércio - Salvador/Ba CEP: 40010-020  
 Tel.: (71) 3326-1030 e-mail: hemosystems@yahoo.com.br

000033



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.826.819/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HEMO SYSTEMS MANUTENCAO EM SERVICOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HEMO SYSTEMS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ESCRITOR EDISON CARNEIRO</b>	NÚMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>41.130-010</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PERNAMBUES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOARESELIZIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 8800-9380/ (71) 8849-4659</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2021 às 07:52:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000034



Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de maio de 2021.

Ilm. Sr.

Lucas Araújo Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação

Luís Eduardo Magalhães/BA

Assunto: Autorização para Dispensa de Licitação

Prezado,

Quanto à solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, autorizo a abertura de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19.**

Encaminhe-se o Processo Administrativo aberto sob o nº 266/2021 ao Departamento de Licitação e Contratos para as devidas providências.

Atenciosamente,

  
**DIVINO GUSTAVO FERREIRA CARIAS**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 005/2021

**DECRETO Nº 026/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre instituição da Comissão Permanente de Licitação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, e conforme lhe autoriza o Art. 78, V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os (as) senhores (as) abaixo relacionados para os comporem a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Senhor **LUCAS ARAÚJO PIMENTA** na função de **PRESIDENTE**;
- b) Senhor **WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA** na função de **MEMBRO**;
- c) Senhora **NISSARA SCHLEDER** na função de **MEMBRO**;
- d) Senhora **DANILA MORAIS DE ALMEIDA FÉLIX** na função de **MEMBRO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães/BA, em 06 de janeiro de 2021.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de maio de 2021.

**DE:** Comissão Permanente de Licitação.

**PARA:** Setor de Contabilidade.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Senhor Gerente,

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito informações quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros, visando à formalização da contratação de serviços, nas condições abaixo descritas:

**Pessoa Jurídica**

**Processo Administrativo nº 266/2021**

**Dispensa emergencial de Licitação nº 079/2021**

**Setor Solicitante:** Secretário Municipal de Saúde

**Contratado:** CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS, inscrito sob o nº 37.953.264/0001-70.

**Objeto:** Locação de equipamentos Hospitalares para utilização na Unidade de Controle COVID - 19.

**Valor total:** R\$ 154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

Respeitosamente,

  
**LUCAS ARAUJO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 04.214.419/0001-05

**COMUNICAÇÃO INTERNA /CONT**

**DE:** Gerência de Contabilidade

**PARA:** Ilmº. Sr Lucas Araújo Pimenta - Presidente da CPL

**DATA:** 13/05/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a solicitação através de Comunicação Interna referente a dotação orçamentária e financeira para:

**Objeto:** Locação de equipamentos hospitalares para utilização na Unidade controle covid-19, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Saúde Município de Luís Eduardo Magalhães, informo a(s) seguinte(s) dotação(ões):

**ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10.304.051.2130 GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 – FMS

**FONTE DE RECURSO:** 02 - SAÚDE 15%

**FONTE DE RECURSO:** 14 – SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 266-2021

DISP. LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 079-2021

VALOR 154.335,00

Atenciosamente,

  
Washington Luiz Alves dos Santos  
CRC-BA 042869/O-0  
Contador

000038



Proc. nº: 266/2021

Dispensa nº 079/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA GERAL

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19.

Senhor Prefeito,

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19**, passamos a expor o que segue:

Nos termos da Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021, presumem-se comprovadas a: *I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia da COVID-19; II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I; III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços de equipamentos e de outros bens públicos ou particulares e; IV - limitação de contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Neste ponto, é um truismo verberar que o Município assim como o País e todo o mundo, enfrentam uma nova onda da pandemia do novo coronavírus com novas cepas e variantes, que tem criado alarde e ceifado vidas.

Diante deste cenário de guerra, o Município tem envidado esforços hercúleos para salvar vidas e cuidar das pessoas, ampliando os leitos de atendimento, agilizando a testagem, etc, etc.

Entretanto, mesmo com todos os esforços empregados, o número de casos está aumentando vertiginosamente, acarretando



com a ocupação total e falta de vagas de leitos hospitalares.

Par isso, faz-se necessário a ampliação e complementação de leitos hospitalares para melhoria da assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19.

Neste âmbito, o Município, após aquilhoar os fatores e possibilidades, analisando a urgência da necessidade, a possibilidade de locação ou compra de equipamentos médicos, e a modalidade licitatório, decidiu, por entender que melhor atende aos anseios da comunidade, locar os equipamentos, considerando o prazo e disponibilidade de entrega, bem como a manutenção pactuada pela empresa e possibilidade de substituição de equipamentos, além dos valores envolvidos, que estão inflacionados neste período. Ademais, a compra dos equipamentos, neste momento, pode não atender a necessidade do Município daqui a quicá três ou quatro meses, razão pela qual a locação se mostrou a melhor escolha.

Ademais, a aquisição dos serviços de locação de forma direta é a via que melhor atende os anseios do interesse público, mormente porque existe uma real urgência, além do que os equipamentos estão em escassez de mercado.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 03 (dois) orçamentos.
- Exposição de Motivos firmada pela Secretaria de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para locação de equipamentos médicos para UCC.

A escolha, por sua vez, recaiu sobre a empresa **CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.953.264/0001-





70, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos equipamentos que atendem aos interesses da Administração, o que justificou a escolha da empresa, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar a presente contratação.

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergencial.

Doravante, sob o viés constitucional, a Carta Magna estabelece que cabe a todos os Entes Federativos assegurar aos administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196. Ocorre, assim, que a expansão dos leitos de internação da UCC está muito além de uma discussão jurídica infraconstitucional, está ligada a própria dignidade e vida da pessoa humana, não podendo a ausência do serviço ser imputada a falta de planejamento da gestão, pois, como acima relatado, não resta configurado.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso IV, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, pertinente ressaltar que o código das licitações, a Lei 8.666/93, já preconiza desde o seu ventre o art. 24, Inciso IV:

*"Art. 24, – É dispensável a licitação":*

*I - ...;*

*IV- nos casos de emergência ou de*



*calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

....."

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

*"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a*



*dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento* " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público, (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Ora, a urgência na aquisição das alimentações é indiscutivelmente cristalina.

Por isso, é caso de acionar a exceção da dispensa emergencial de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a regra é a licitação, entretanto, pelas razões externadas, este caminho viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos,



como fundamentado.

Assim justifica-se a contratação da empresa em tela.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.953.264/0001-70**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de insumos disponíveis que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

02 - O preço e as condições é a mais vantajosa para a Administração, conforme pesquisa de preços e orçamentos colacionados.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.953.264/0001-70**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de



Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/9 para contratação da empresa **CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.953.264/0001-70**, que apresentou seu preço com o valor global de R\$154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo legal.

Senhor Prefeito, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nesta assentada, encaminhamos a presente justificativa à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Luís Eduardo Magalhães, 13 de Maio de 2021.

  
**LUCAS ARAUJO PIMENTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**WASHINGTON ALVES DA S. OLIVEIRA**

Membro

  
**NISSARA SCHLEDER**

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 06.214.419/0001-05

- PARECER JURÍDICO
- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 079/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2021
- INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE À COVID-19. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA INTERNA DO EXECUTIVO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do procedimento de dispensa de licitação sobre a possibilidade de contratação emergencial de empresa para locação de equipamentos hospitalares para uso na Unidade de Combate à Covid-19.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autorização para Dispensa de Licitação;
- b) Solicitação interna realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Orçamentos da empresa vencedora;
- d) Pesquisa de Preço de Mercado em formato de orçamentos;
- e) Atestados de Regularidade Fiscal, Jurídica e Trabalhista da Empresa;
- f) Justificativa da aquisição do produto na modalidade Dispensa de licitação;
- g) Documentos diversos.

Verifica-se, que fora encaminhado, através de Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando, em suma, a locação do bem acima descrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Consta nos autos autorização para a dispensa de licitação, a qual em sua composição extrai-se a definição do objeto, orçamentos da empresa interessada, pesquisa de preço de mercado, atestados de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, comunicação interna atestando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como justificativa da aquisição na modalidade dispensa de licitação.

Inferre-se dos autos, que o presente processo administrativo de dispensa de licitação, encontra-se devidamente instruído com os todos os documentos indispensáveis, conforme estabelecido no artigo 26 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Posteriormente os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por força do art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Segue o devido opinativo jurídico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Pois bem. Segundo justificativa apresentada nos autos, a aquisição dos serviços em apreço apresenta-se para a gestão como de extrema urgência, haja vista a necessidade inadiável de ter à disposição da Secretaria Municipal da Saúde ampliação e complementação de leitos hospitalares para melhoria da assistência aos pacientes acometidos pela Covid-19.

Consta dos autos que a compra dos aludidos equipamentos, neste momento, pode não atender à necessidade do Município daqui à meses a frente, motivo pelo qual a locação se apresentou a melhor opção, ponderando-se, ainda, o prazo de disponibilidade de entrega, a manutenção pactuada pela empresa e possibilidade de substituição de equipamentos, além dos valores envolvidos.

Logo, é cristalino a urgência da referida locação, diante do presente desfalque do setor público de saúde, bem como diante ao fato registrado nos autos de que os equipamentos estão em escassez de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Ademais, cumpre ponderar que o fornecimento do serviço resguardará a saúde e vida de potenciais pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde, sendo questão urgente atinente à direito indisponível, de forma que nesta ocasião não se poderá suportar o trâmite formal do procedimento licitatório, sob pena de dano irreparável ao consumidor do serviço público.

Por certo, para promoção do direito à saúde à população, dever constitucional da Administração Pública, compete a mesma efetivar todas as ações necessárias à esta finalidade, inclusive locação de equipamentos hospitalares.

Neste trilhar, verificamos que a situação emergencial que se instalou no âmbito do município reverbera a tomada de providência de forma imperativa, a fim de reverter a situação atual, sendo, portanto, urgente o ato de aquisição do serviço acima aludido com o objetivo de atender à respectiva emergência municipal, elidindo os riscos de danos irreversíveis à população.

À esta luz, é notório, a luz da Lei Geral de Licitação, a saber, art. 24, inciso IV, que estamos diante de grave situação emergencial a qual obsta a realização de licitação, sob pena de prejuízo à dignidade da pessoa humana dos administrados locais.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Noutro giro, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido. Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência moroso, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

Assim, ante à situação emergencial comunicada pela Secretaria de Saúde, cujo fundamento se contempla no quanto estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei







PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

8.666/93, a dispensa do certame se justifica com embasamento sólido legal, em homenagem aos princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência.

Nesse sentido, visando auxiliar o Poder Executivo Municipal na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

Inicialmente é importante ressaltar que toda atividade administrativa do Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a administração pública recorre, frequentemente, à colaboração de terceiros. Uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório.

Como destacado anteriormente, há situações em que a administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço; hipóteses há em que a administração se defronta com inviabilidade fática para licitar, por expressa vedação da lei. As hipóteses de dispensabilidade do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem rol taxativo e a dispensa de licitação em razão da emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie.

A rigor, em que pese argumentos de autoridade em contrário, a licitação não é um princípio, mas tão somente um instituto, cuja natureza é de procedimento administrativo. Lembra Celso Antônio Bandeira de Mello que a licitação tem dupla função, conforme dito na própria lei de licitações: garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Enganam-se aqueles que veem na licitação a garantia (somente) do princípio da isonomia, porquanto pensar assim seria o mesmo que dizer que nas dispensas de licitação tal caractere princípio está dispensado. Não é verdade. Primeiro que a licitação, como conjunto de procedimentos formais, não tem conseguido seu intento de soldado da moralidade pública. De outra, o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao estabelecer a necessidade de justificação do preço e a motivação da escolha da empresa a ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

contratada para a execução do objeto da dispensa, em realidade quer garantir o núcleo duro dos princípios da moralidade, da isonomia e da igualdade.

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública".

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de medicamentos, ambulância na rede pública, riscos à saúde e segurança), para o patrimônio público (ex: desabamento de muro em escola pública) ou para interesses e valores protegidos pelo Direito (ex: ausência de contrato de limpeza em órgão público, que feriria o direito ao saudável ambiente de trabalho).

Já a calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc.).

Para fins de dispensa de licitação com fundamento no dispositivo acima citado o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue no dispositivo legal informando que esta contratação é "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade".

Aqui se percebe o caráter provisório da contratação emergencial. Esta deve ocorrer apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório em tempo razoável, devendo ser enérgico na adoção de medidas para implementar o procedimento.

Somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade.

Aspecto importante diz respeito ao prazo de conclusão das obras ou serviços a serem contratados. A lei fixa que as parcelas de obras e serviços devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência ou calamidade. Importante a parte final deste dispositivo, pois não pode o gestor contar o prazo de conclusão da obra ou serviço da data da contratação, mas sim da data do fato que gerou a situação emergencial ou calamitosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.412/0001-05

Outra restrição constante do texto da norma guarda relação com a vedação à prorrogação do contrato firmado. O fundamento da proibição de prorrogação contratual é o pressuposto de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para ultimar o procedimento licitatório que irá possibilitar a assinatura do contrato para substituir o contrato emergencial.

Alguns doutrinadores admitem a celebração de novo contrato emergencial (e não a prorrogação do anteriormente firmado), caso presentes os pressupostos do contrato emergencial original e desde que sejam cumpridas todas as formalidades exigidas (caracterização da situação emergencial; justificativa de preço e fornecedor; parecer jurídico, disponibilidade orçamentária, publicação no diário oficial, etc.).

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

Ponto relevante diz respeito à caracterização da situação emergencial ou calamitosa. No mais das vezes, a Administração instrui o procedimento de dispensa para contratação emergencial sem caracterizar a situação de emergência. Por vezes a situação de emergência ou de calamidade é tão óbvia que o gestor olvida-se de caracterizá-la nos autos do processo de contratação.

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

Chamamos a atenção para o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Tal dispositivo representa importante papel desempenhado pela Advocacia Pública no controle da legalidade dos atos praticados pela Administração nos processos de contratação, devendo, necessariamente, ser a minuta do contrato emergencial submetido a exame e aprovação por parte deste órgão jurídico.

Ponto que sempre gera dúvidas diz respeito à possibilidade de dispensar as formalidades para a contratação emergencial, em razão de sua natureza de urgência. Vimos acima que a contratação emergencial requer a formalização de processo administrativo próprio, com a necessidade de instrução processual e juntada de diversos documentos, fato que pode demandar tempo para que a Administração ultime o procedimento, comprometendo, a depender da natureza da situação, o pronto atendimento daquela necessidade.

Todavia, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

*"3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara"*

Outra questão frequente diz respeito à possibilidade de prorrogar o prazo de execução do contrato emergencial. Lembramos que o permissivo legal para a contratação direta reza que o contrato emergencial pode ser firmado para as "parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Pelo aqui exposto, nota-se que a contratação emergencial é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Assim consoante se infere e como foi demasiadamente citada as justificativas do então Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a situação atual é adversa, dada como de emergência, considerando ainda que a mesma não se originou, nem total e nem parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, como é o caso dos autos, passando o caderno processual pela Controladoria Geral do Município para verificação igual.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, assentado nos fundamentos acima correlacionados, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, no tocante a contratação da empresa que ofertou menor, a saber, Calsystems Serviços Em Equipamentos, CNPJ 37.953.264/0001-70, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tal como indicada, da qual busca atender uma necessidade máxima e urgente.

É o Parecer. Salvo melhor juízo. Ressaltando o caráter meramente opinativo do mesmo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de maio de 2021.


**WILLTON BARBOSA NOVAES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA 44.954



**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19**. Fornecedor: CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.953.264/0001-70; Valor contratado: R\$154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito. Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição *in lumine*.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.



**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**DISPENSA EMERGENCIAL N.º 079/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2021**  
**CONTRATO N.º 199/2021**

**O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e n.º de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 043.930.175-01, residente e domiciliado neste município, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, **Sra. MARIA GABRIELA IZOTON**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 1118222466 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 707.243.851-34, residente e domiciliado nesta cidade, todos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, **Dr. WILTON BARBOSA NOVAES**, inscrito no CPF 021.745.951-09, RG n.º 5016145 SPTC, e OAB/BA n.º 44954, neste ato denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 37.953.264/0001-70, com sede na BLV America, n.º 11, Jardim Baiano Casa Terreo, Nazare, Salvador/BA, CEP: 40.050.320, neste ato representado legalmente pelo senhor(a) Vinicius Menezes Lima, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1150112000 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 023.716.465-55, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA neste ato simplesmente



denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente compromisso tem por objeto a locação de equipamentos hospitalares para uso na Unidade de Controle COVID – 19 (UCC), conforme Termo de Referência os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.2. O valor mensal para o presente ajuste é de R\$ 51.445,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, entendido esta como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/MODELO	CATEGORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	13	COMEM/ STAR 8000	LOCAÇÃO	R\$ 1.150,00	R\$ 14.950,00
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (ADULTO)	5	ALFAMED/ SENSE 10	LOCAÇÃO	R\$ 355,00	R\$ 1.175,00
BOMBA DE INFUSÃO	14	COMEM/ SN-S1	LOCAÇÃO	R\$ 785,00	R\$ 10.990,00
VENTILADOR PULMONAR	4	CMOS DRAKE/RUAH	LOCAÇÃO	R\$ 2.525,00	R\$ 10.100,00
CARDIOVERSOR	2	INSTRAMED/CARDIOMAX	LOCAÇÃO	R\$ 1.115,00	R\$ 2.230,00
RAIOS-X PORTÁTIL	1	SH200AG	LOCAÇÃO	R\$ 6.825,00	R\$ 6.825,00
CAMA UTIL ELÉTRICA	4	1032CS	LOCAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
OXIMETRO DE PULSO/PORTÁTIL(NEO)	5	ALFAMED/SENSE 10	LOCAÇÃO	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
<b>VALOR TOTAL POR MÊS</b>				<b>R\$ 51.445,00</b>	





**2.2.** No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, sociais e trabalhistas incidentais, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte, entrega e instalação dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

**2.3.** Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.304.051.2130 – GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS.

**FONTE DE RECURSO:** 02 – SAÚDE 15%

**FONTE DE RECURSO:** 14 - SUS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à regularidade Fiscal e Trabalhista.



**4.3.** A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

**5.1.** Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretária Municipal de Saúde, lma. Sra. **MARIA GABRIELA IZOTON.**

**5.2.** A fiscalização, por sua vez, fica a cargo do servidor designado no Decreto Municipal de nº 149/2021, a quem incumbe o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com as disposições do Edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

**6.2.** O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, com início na data da sua assinatura e término em 12 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto entregue e estando de acordo com o previsto na dispensa de licitação e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

**7.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posteriores verificação da conformidade do item com a especificação.



**7.1.2.** Definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal regulatória para manutenção dos equipamentos locados, bem como visitas emergenciais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de eventuais problemas de funcionamento nos equipamentos.

**8.2.** Além dos equipamentos locados a CONTRATADA deverá possuir "equipamentos reserva", para fins de substituição de qualquer um dos equipamentos, de modo a não prejudicar o atendimento e/ou funcionamento da Unidade Hospitalar.

**8.2.1.** Em caso de defeitos, os equipamentos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA.

**8.3.** As visitas técnicas mensais, as visitas técnicas emergenciais e os equipamentos reservas, não terão custos extras à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA se compromete à:

**9.1.1.** Entregar os equipamentos requisitados à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e de acordo com as exigências constantes deste Termo;

**9.1.2.** Substituir os equipamentos locados em caso de defeito de fabricação/calibração e outros em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado à CONTRATADA;

**9.1.3.** Instalar os equipamentos no local informado pela CONTRATANTE;

**9.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequadas;



**9.1.6.** Retirar os equipamentos da sede da CONTRATANTE quando findo o Contrato Administrativo, independentemente das razões de seu término;

**9.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa;

**9.1.8.** Arcar com encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, caput da Lei Federal nº 8.666/93) sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA perante os encargos descritos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato (§1º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93);

**9.1.9.** Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estados, Municípios ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do serviço prestado;

**9.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato Administrativo, na forma do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATANTE se compromete à:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento da remuneração, no prazo e forma aqui pactuados;

**9.2.2.** Responsabiliza-se pela guarda e conservação dos equipamentos locados, bem como de todos os seus acessórios;

**9.2.3.** Reparar e substituir as partes danificadas dos equipamentos



locados, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento, mediante autorização prévia da CONTRATADA.

**9.2.4.** Confiar à CONTRATADA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver a constatação da utilização inadequada dos equipamentos pela CONTRATANTE;

**9.2.5.** Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da mesma sobre os equipamentos;

**9.2.6.** Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao funcionamento dos equipamentos;

**9.2.7.** Não retirar os equipamentos do endereço no qual foram instalados sem a anuência da CONTRATADA;

**9.2.8.** Restituir os equipamentos, finda a locação no estado em que os recebeu, exceto as deteriorações naturais inerentes ao seu regular uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e legais.

**10.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

**10.2.1** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**10.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito.

**10.4.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**11.1.2.** Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

**11.1.2.1.** Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**11.1.2.2** Atraso injustificado na execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

**11.1.3.** Rescisão contratual;

**11.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a

0062



licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.1.5.1.** Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**11.1.6.** Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.1.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.1.8.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**11.1.9.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**13.1.** Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de maio de 2021

<p>TESTEMUNHA 1. NOME: <u>Eliziana Schleder</u> CPF: <u>036.511.235-61</u></p>	<p><b>ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR</b> Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b></p> <p> <b>WILLTON BARBOSA NOVAES</b> Procurador Geral do Município</p> <p> <b>MARIA GABRIELA IZOTON</b> Secretária Municipal de Saúde</p> <p> <b>CALSYSTEMS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS</b> CNPJ nº 37.953.264/0001-70 <b>CONTRATADA</b></p>
<p>TESTEMUNHA 2. NOME: <u>Alexis J.</u> CPF: <u>047.447.555-77</u></p>	





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 17 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 2641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 379/2021, De 17 De Maio De 2021-** Institui em todo o território do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**

**DECRETO Nº 379/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*Institui em todo o território do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** a recente ascendência dos casos de contaminação ativos registrados no Município, incluindo-se a verificação da contaminação pela cepa P1, descoberta no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que atualmente a taxa de ocupação de leitos clínicos destinados ao tratamento da COVID-19 no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA atualmente é de 100% (cem por cento);

**CONSIDERANDO** as peculiaridades da macrorregião na qual se insere o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA e o período de safra 2020/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação coletiva entre a Associação Comercial e Industrial de Luís Eduardo Magalhães - ACELEM, Câmara de Dirigentes Lojistas de Luís Eduardo Magalhães - CDL-LEM, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Luís Eduardo Magalhães - OAB/LEM, Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, Câmara de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizados, no período compreendido entre 24h de 17 de maio de 2021 às 24h de 25 de maio de 2021, em todo o território do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente aqueles considerados indispensáveis ao atendimento, tais como:

- I - farmácias, inclusive de manipulação;
- II - clínicas de atendimento das áreas de saúde, consultórios médicos e odontológicos e estabelecimentos afins;
- III - serviços funerários;
- IV - postos de combustíveis;
- V - mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e demais comércios de gêneros alimentícios;
- VI - hotéis e pousadas;
- VII - clínicas veterinárias para atendimento de urgências e emergências, bem como para comercialização de medicamentos;
- VIII - estabelecimentos bancários, para a realização de serviços essenciais, tais como o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais;
- IX - casas lotéricas;
- X - atividades relacionadas direta e indiretamente com o agronegócio, como venda de autopeças, serviços mecânicos e oficinas, devendo funcionar sob regime de plantão, conforme previsto no § 1º deste artigo;
- XI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XII - distribuidoras de água e gás;
- XIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- XIV - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XV - transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XVI - iluminação pública;
- XVII - serviços postais;
- XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIX - serviços de manutenção mecânica;
- XX - serviços de borracharia;
- XXI - estabelecimentos de materiais de construção civil, devendo funcionar sob regime de plantão, conforme previsto no § 1º deste artigo;
- XXII - realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas com 30% (trinta por cento) de capacidade nos templos, seguindo os protocolos sanitários;
- XXIII - prática de atividades físicas e de exercícios físicos, respeitando a lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicando os protocolos sanitários.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais não contemplados pelos incisos acima poderão funcionar em regime de plantão, ou seja, de portas fechadas, sendo vedado o atendimento ao público, podendo operar na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) e *drive thru*, respeitando o horário comercial.

§ 2º Os estabelecimentos que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 17 de maio até 25 de maio de 2021, em todo o território do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º Durante o período de 17 de maio até as 05h de 25 de maio de 2021, os estabelecimentos localizados no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Fica suspenso no período compreendido entre 17 de maio de 2021 até 25 de maio de 2021, as atividades educacionais privadas presenciais no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 17 de maio de 2021, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, até as 24h do dia 25 de maio de 2021.

Parágrafo único. Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, contará com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA para execução das medidas necessárias, de acordo com o Decreto Estadual nº 20.469, de 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2021.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2021**

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta ratificação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19**. Fornecedor: CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.953.264/0001-70; Valor contratado: R\$154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais); Fundamento legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Autorização: ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR - Prefeito, Ratifica o presente Processo de Dispensa, bem como autoriza e ordena a aquisição in lustris. Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021**  
**PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 torna público o Processo de dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para locação de equipamentos hospitalares para uso na Unidade de Combate COVID - 19.

**EMPRESA CONTRATADA:** CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS

**CNPJ sob o nº:** 37.953.264/0001-70

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2021**

**VALOR MENSAL:** R\$ 51.445,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 154.335,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, c/c o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

PUBUQUE-SE!

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de maio de 2021.

**Lucas Araújo Pimenta**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/06  
CENTRO  
LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA  
CNPJ: 11.101.542/0001-77

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: 266-2021    Empenho: 2101    Exerc.: 2021    Tipo: GLOBAL    Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 051 - CIDADÊ QUE TE QUERO SAUDÁVEL Ação: 2130 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte 02 - SAÚDE 15%			Modalidade: 079-2021-D - Dispensa de Licitação Contrato: 199-2021 - 2021 Convênio: Cat. da Despesa: 3.3903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
103.505,24	51.445,00	52.060,24	

**CREADOR**

R.Social/Nome: 50594 - CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA    Endereço: BLV. AMÉRICA  
 C.N.P.J./CPF: 37.963.264/0001-70    R.G.:    Bairro: NAZARÉ  
 I.M.:    I.E.:    Cidade/UF: SALVADOR / BA  
 Banco:    Agência:    Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA, EXERCÍCIO 2021.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 13/05/2021

Valor: 51.445,00 ( Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 13/05/2021   <hr/> MARIA GABRIELA IZOTON CPF-707.243.851-34 Secretária de Saúde	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DECUZADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 13/05/2021   <hr/> ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-028632/O-8 Contador
---	---

Login: HESER

Empenho: 2101

Edvante Bezerra da Silva  
 Diretor de Controle Interno  
 CRC-BA N° 030752/O-8  
 Matrícula 1143

000070

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. BARREIRAS, QD-09 LTS 05/05  
 CENTRO  
 LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA  
 CNPJ: 11.101.542/0001-77

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: 266-2021    Empenho: 2102    Exerc.: 2021    Tipo: GLOBAL    Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Programa: 051 - CIDADE QUE TE QUERO SAUDÁVEL Ação: 2130 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte 14 - SUS			Modalidade: 079-2021-0 - Dispensa de Licitação Contrato: 199-2021 - 2021 Convênio: Cat. da Despesa: 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
206.291,68	102.890,00	103.401,68	

CREDOR		
R.Social/Name: 50594 - CALSYSTEMS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA	Endereço: BLV. AMÉRICA	
C.N.P.J/CPF: 37.963.264/0001-70	R.G.:	Bairro: NAZARÉ
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF: SALVADOR / BA
Banco:	Agência:	Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
 VALOR QUE SE EMPENHA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE COMBATE COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA, EXERCÍCIO 2021.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 13/05/2021

Valor: 102.890,00 (Cento e Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 13/05/2021   _____ MARIA GABRIELA IZOTON CPF-707.243.851-34 Secretária de Saúde	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 13/05/2021   _____ ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS CRC-BA-025632/O-5 Contador
--	--

Login: HEBER

Empenho: 2102

Caraline Bezerra de Sá  
 Diretor de Controle Interno  
 CRC-BA N° 030782/O-3  
 Matrícula 1143  
 13/05/2021